

IX - a atualização dos dados referentes ao Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, e o envio do respectivo PPC para compor os autos do presente processo de supervisão

X - a suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD;

XI - a suspensão de ingresso de novos alunos nos cursos que não tenham tido protocolo de pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento no prazo e na forma do Decreto nº 9.235/2017;

XII - a suspensão imediata da oferta irregular fora dos endereços autorizados pelo MEC, com o envio de documento comprobatório para compor os autos do presente processo de supervisão;

XIII - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional do grupo FACEAR na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe:

a denominação social completa das IESs, com a identificação dos respectivos cursos e atos autorizados e locais de ofertas; e

que as IESs não tem autorização para ofertar fora dos locais formalmente identificados pelo sistema e-MEC, identificando os endereços autorizados pelo MEC para o funcionamento de cada IES.

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 13749), o Centro Universitário FACEAR - UNIFACEAR (cód. e-MEC nº 1879) e a Faculdade Educacional Araucária - FACEAR (cód. e-MEC nº 20330), por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 175, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 109/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.036120/2017-05, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM (cód. e-MEC nº 3375), mantido pelo Centro de Ensino Superior Maria da Conceição Gaspar Ltda. (cód. e-MEC nº 2131), inscrito no CNPJ sob o nº 05.379.062/0001-70;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face do Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão supracitado, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - o sobrestamento de processos regulatórios das IESM ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolado;

II - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pelo IESM ou pelas demais demandas da mesma mantenedora;

III - a inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos fora de sede;

IV - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies relativos ao curso de graduação em Educação Física;

V - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni relativos ao curso de graduação em Educação Física;

VI - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior relativos ao curso de graduação em Educação Física;

VII - a suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da IES;

VIII - a suspensão do aproveitamento de estudos de cursos de graduação em Educação Física realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram integralmente os cursos na sede da IES, desde que se possa comprovar que tais alunos possuem documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394;

IX - a apresentação de lista nominal editável com informações acadêmicas completas sobre os alunos atualmente matriculados e concluintes do curso de graduação em licenciatura em Educação Física dos últimos 5 (cinco) anos, destacando aqueles que foram formados no âmbito de cursos ofertados apenas durante os fins de semana, como o denominado "Programa Ensino Para Todos";

X - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 3º Notificar e intimar o Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM por meio eletrônico, através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o Processo nº 23000.022260/2020-93

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 2/2021/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, determine:

(i) O reconhecimento, para fins de registro e expedição de diplomas, dos cursos de graduação em Serviço Social (cód. 1117945), Ciências Contábeis (cód. 1123373) e Sistemas de Informação (cód. 1122178), ofertados pela extinta Faculdade Fortium de Brasília - FTB (cód. 3663), mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília LTDA (código 2318);

(ii) A notificação da decisão à Instituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

#### DESPACHO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23000.003397/2020-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 56/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Ciências de Timbaúba (cód. 1143), mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha (cód. 718):

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 326, publicada em 16 de outubro de 2020;

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

IV. A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

V. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

VI. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VII. O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 563, de 03 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, página 47, onde se lê: "ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA (Bacharelado)", leia-se: "ENFERMAGEM (Bacharelado)" (Registro e-MEC nº 201503723 e Processo SEI nº 23000.003350/2021-66).

Na Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, página 43, onde se lê: "RUA JOSÉ NICODEMOS DA SILVA, 58, CENTRO, BREJO SANTO/CE", leia-se: "RUA OLEGÁRIO EMÍDIO DE ARAÚJO, S/Nº, CENTRO, BREJO SANTO/CE" (Registro e-MEC nº 201715184 e Processo SEI nº 23000.003851/2021-42).

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA

#### PORTARIA Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3286, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, sob o nº 224, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2021 do campus Piúma, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: QUÍMICA- 40 h

Classificação	nº de Inscrição	Nome	Nota prova de Títulos	Nota Prova de Desempenho Didático	Nota Final
1º	PIQUI012021026	SILVIA PELIÇÃO BATISTA	74,50	94,67	86,60
2º	PIQUI012021019	GERALDO JOSÉ DA SILVA	85,25	84,00	84,50
3º	PIQUI012021006	ELISA DE LEÓN PILÓ	65,75	92,67	81,90
4º	PIQUI012021011	RODRIGO NEGRELLI GUZZO	63,00	92,00	80,40
5º	PIQUI012021005	PEDRO RUPF PEREIRA VIANA	69,00	78,67	74,80

II- Publique-se.

MARCELO FANTTINI POLESE

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### RETIFICAÇÃO

Retificar na publicação do DOU nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 29, referente a portaria que revoga a Portaria Nº 55/2021, datada de 12 de janeiro de 2021, e publicada no DOU em 13 de janeiro de 2021, onde se lê: "PORTARIA Nº 212, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021" leia-se corretamente: "PORTARIA Nº 233, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021".

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 4.886, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar a CD-4 atribuída à Pró-Reitoria de Administração para o Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos - IEAE.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 20/01/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 231, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.010480/2019-63/Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, da Universidade Federal de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/03/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, para a Matéria de Ensino "Clínica Médica", homologado através

